



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 005/2017

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	001/2017

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU
ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES CELEBRADO
ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA –
JUCEB E A EMPRESA AN PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.**

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Av. Estados Unidos nº 558, Comércio, CEP: 40.010.020, neste ato representada pelo seu titular Sr. Antonio Carlos Marcial Tramm, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. 28/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa AN Peças e Serviços Eireli, CNPJ nº 08.770.159/0001-05, Inscrição Estadual 073.794.653, Inscrição Municipal nº 285.610/001-76, situada na Rua Conde de Porte Alegre, nº 1668, IAPI, Salvador - BA, CEP: 40.330-00 adjudicatária vencedora do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo Administrativo nº 1106160023836, neste ato representado pelo Sr. José Carlos do Nascimento, portador do documento de identidade nº 02.297.826-71, emitido(s) por SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.926.365-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis nº 9.658/05 e nº 10.697/08), da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto estadual nº 9.457/05 (alterado pelo Decreto nº 10.023/06), da Lei estadual nº 12.949/2014, do Decreto estadual nº 12.366/2010 (alterado pelo Decreto nº 14.537/2013), do Decreto estadual nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, alterada pela Instrução nº 015/2015, e a legislação pertinente, especialmente a Instrução SAEB nº 005/2011 (retificada pela Instrução nº 006/2011 e alterada pela Instrução nº 008/2014), e a **Instrução SAEB nº 007/2011**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores de marca, Ford, conforme tabela abaixo, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório e as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

LOTE I – VEÍCULOS MARCAS:

MARCA	MODELO	PLACA	ANO	QTDE
FORD	ECOSPORT	NZG 4415	2011	1
FORD	ECOSPORT	OKU 1048	2013	1
FORD	FIESTA HACTH	OKU 2562	2013	1
FORD	FIESTA HACTH	OKU 0367	2013	1
FORD	FIESTA SEDAM	NTN 7317	2011	1
FORD	RANGER	NTN 9842	2011	1
TOTAL DE VEICULOS				6

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.





§4º É permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, nos termos do art. 160 da Lei estadual nº 9.433/05, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

§6º À exceção dos serviços de retífica do motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte:

a) **Lote I** - O preço de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) o que significa 90% ofertado do preço SAEB que é de R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por cada hora de serviço (OBS.: preço hora/serviço fixado em Portaria do Secretário da Administração, com desconto ofertado na licitação), e, sobre o valor da peça ou acessório será aplicado o desconto de 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) Percentual.

§1º Estima-se para o contrato o valor global anual de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, compreendendo a seguinte composição:

- a) preços anuais estimados para a prestação de serviços: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;
- b) preços anuais estimados para as peças e acessórios: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

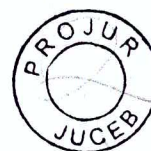
§4º Para fins de pagamento, o preço será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados e do fornecimento de peças autorizadas pela Administração e comprovadamente aplicadas nos veículos, na forma pactuada.

§5º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	DEST. DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.301	0213000	2000	3.3.90.39





Parágrafo Único - No caso de ocorrer ao longo do Contrato, alteração da classificação orçamentária prevista nesta Cláusula, em razão de modificações que são feitas no Orçamento Fiscal do CONTRATANTE, estas prevalecerão independentemente de publicação de Apostila para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

I. O preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço de manutenção será revisto por meio de Portaria expedida pelo Secretário da Administração.

II. Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras.

Parágrafo Único - A revisão, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

c) designar de sua estrutura administrativa um preposto, dentre os que permaneçam no local do trabalho, para ser o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

e) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

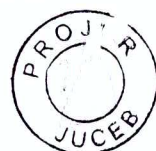
f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;





- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços e fornecimento dos bens;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- o) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- p) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- r) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda ou transporte;
- s) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- t) observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas "Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos", disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br;
- u) utilizar o Sistema de Manutenção de Veículos – SMV disponibilizado pela SAEB;
- v) observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço, previsto na Portaria SAEB nº 296, de 10.03.09; bem como os preços máximos para as peças fixados pelas montadoras;
- w) remeter ao CONTRATANTE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento discriminando: Número do contrato; Placa, marca e modelo do veículo; Número da Ordem de Serviços – OS; Descrição do serviço a ser executado; Tempo a ser gasto na execução de cada serviço; Preço da mão-de-obra (hora/serviço); Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código); Preço da peça (conforme valores das montadoras, que serão disponibilizados no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV da SAEB); Valor do desconto (observado o percentual previsto em contrato); Preço da peça após a aplicação do desconto; Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

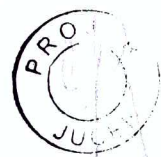
§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.





§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 07 de Junho de 2017.


ANTÔNIO CARLOS MARCIAL TRAMM
CONTRATANTE


JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
CONTRATADA

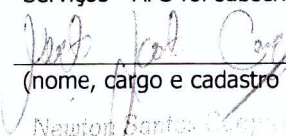

Testemunhas (nome CPF)

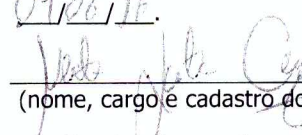

Testemunhas (nome CPF)

João Moscoso Meirelles
Gerente Adm. e Financeiro

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços - APS foi subscrita no dia 07/06/17.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de 07/06/17.


(nome, cargo e cadastro do declarante)


(nome, cargo e cadastro do declarante)

Newton Santos Corqueira
GESTOR DE CONTRATOS
SECSEG / JUCEC

Newton Santos Corqueira
GESTOR DE CONTRATOS
SECSEG / JUCEC



12(doze) meses, contados a partir de 09 de junho de 2017. FONTE: 0.100.000000 PROJETO/ ATIVIDADE:2002 NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00. ASSINAM: Drº Edvaldo Mendes Araújo e Dr. Samuel Pereira Araújo, Dr. Diógenes de Araújo Benito Filho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 001/2015

ARRENDANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **ARRENDATÁRIA:** Vito do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - **OBJETO:** Alterar a redação das cláusulas Décima Quarta - Rescisão Administrativa e da cláusula Vigésima Segunda - Título Executivo - **DATA DA ASSINATURA:** Salvador-BA, 26/05/2017.

Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 0706170004590. DISPENSA LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/17. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: SECURITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de Segurança Eletrônica para a Loja da Cesta do Povo de Ilhéus/BA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR MENSAL: R\$470,00. VALOR GLOBAL: R\$5.640,00. DATA: 07/06/2017.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Processo nº: 1106170043827; 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2013; firmado entre a JUCEB e a empresa IN9 Midia Soluções Digitais Ltda - Epp. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Vigência: 31/07/2017 à 30/07/2018. Data da Assinatura: 07/06/2017. Assinatura: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Thiago Alves Costa pela CONTRATADA.

RESUMO: Processo nº: 1106180023636; Contrato nº 005/2017; Pregão Presencial nº 001/2017, firmado entre a JUCEB e a empresa AN Peças e Serviços Eireli. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos da JUCEB, por 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 50.000,00. Vigência: 07/06/2017 a 06/06/2018. D.O. 15301. Fonte - 213. P.A - 2000. E.D - 3.3.90.39. Data da Assinatura: 07/06/2017. Assinatura: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e José Carlos do Nascimento pela CONTRATADA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE CONTRATO

CT. Nº 056/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 06 (seis) carretas agrícolas - lote 06. 06 (seis) guinchos hidráulicos - lote 07, para atender ao Contrato de Repasse nº 790.869/2013/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200786.5.300.000000. Valor R\$ 59.400,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 057/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 02 (dois) carretas agrícolas - lote 06. 02 (dois) guinchos hidráulicos - lote 07, para atender ao Contrato de Repasse nº 795.535/2013/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200784.5.300.000000. Valor R\$ 19.800,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 061/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) carretas agrícolas - lote 06. 05 (cinco) guinchos hidráulicos - lote 07, para atender ao Contrato de Repasse nº 818.083/2015/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200882.5.100.000000. Valor R\$ 49.500,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 065/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola - lote 06. 01 (um) guincho hidráulico - lote 07, para atender ao Contrato de Repasse nº 825.202/2015/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200900. Valor R\$ 9.900,00. Prazo: 12

meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 069/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 50 (Cinquenta) carretas agrícolas - lote 06. 50 (Cinquenta) guinchos hidráulicos - lote 07 e 50 (Cinquenta) tanques pipa - lote 08. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 5300.5400.5500.5600.5700.5800.5900.6000.6100.6200.6300.6400.6500.6600.6700.6800.6900.7000.7100.7200.7300.7400.7500.7600.7700.7800.7900. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.100.500003.1.0.100.500003.0.100.500004.0.100.500007.0.100.500008.0.100.500009.0.100.500019.0.100.500020.0.100.500024.0.100.500028.0.100.500029.0.100.500030.0.100.500032.0.100.500033.7.0.100.500038.0.100.500042.0.100.500043.0.100.500044.0.100.500046.0.100.500047.0.100.500049.0.100.500050.0.100.500051.0.100.500055.0.100.500056.0.100.500057.0.100.500059.0.100.500060.0.100.500062.0.100.500067.0.100.500068.0.100.500069.0.100.500070.0.100.500071.0.100.500072.0.100.500073.0.100.500074.0.100.500075.0.100.500077.0.100.500079.0.100.500082.0.100.500085.0.100.500086.0.100.500088.0.128.000000. Valor R\$ 930.500,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 073/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 09 (nove) carretas agrícolas - lote 06. 09 (nove) guinchos hidráulicos - lote 07, para atender ao Contrato de Repasse nº 818.080/2015/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200890. Valor R\$ 89.100,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 077/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 13 (treze) carretas agrícolas - lote 06. 13 (treze) guinchos hidráulicos - lote 07, para atender ao Contrato de Repasse nº 804.471/2014/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200890. Valor R\$ 128.700,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 081/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 10 (dez) carretas agrícolas - lote 06. 10 (dez) guinchos hidráulicos - lote 07, para atender ao Contrato de Repasse nº 807.248/2014/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200890. Valor R\$ 99.000,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 085/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) carretas agrícolas - lote 06. 05 (cinco) guinchos hidráulicos - lote 07, para atender ao Contrato de Repasse nº 823.339/2015/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200884. Valor R\$ 49.500,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 090/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 60 (sessenta) carretas agrícolas - lote 06. 60 (sessenta) guinchos hidráulicos - lote 07 e 60 (sessenta) tanques pipa - lote 08. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 5300.5400.5500.5600.5700.5800.5900.6000.6100.6200.6300.6400.6500.6600.6700.6800.6900.7000.7100.7200.7300.7400.7500.7600.7700.7800.7900. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.100.500001.0.100.500003.0.100.500004.0.100.500007.0.100.500008.0.100.500009.0.100.500019.0.100.500020.0.100.500024.0.100.500028.0.100.500029.0.100.500030.0.100.500032.0.100.500037.0.100.500038.0.100.500042.0.100.500043.0.100.500044.0.100.500046.0.100.500047.0.100.500049.0.100.500050.0.100.500051.0.100.500055.0.100.500056.0.100.500057.0.100.500059.0.100.500060.0.100.500062.0.100.500067.0.100.500068.0.100.500069.0.100.500070.0.100.500071.0.100.500072.0.100.500073.0.100.500074.0.100.500075.0.100.500077.0.100.500079.0.100.500082.0.100.500085.0.100.500086.0.100.500088.0.128.000000. Valor R\$ 1.116.600,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 094/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola - lote 06. 01 (um) guincho hidráulico - lote 07, para atender ao Contrato de Repasse nº 833.225/2015/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200940. Valor R\$ 9.900,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 098/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) carretas agrícolas - lote 06. 05 (cinco) guinchos hidráulicos - lote 07 e 05 (cinco) tanques pipa - lote 08, para atender ao Contrato de Repasse nº 830.781/2016/SEAD/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200879. Valor R\$ 93.050,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 104/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 03 (três) carretas agrícolas - lote 06. 03 (três) guinchos hidráulicos - lote 07 e 03 (três) tanques pipa - lote 08, para atender ao Contrato de Repasse nº 830.789/2016/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200872. Valor R\$ 55.830,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 108/2017. Contratantes: CAR/Chiumento e Cia Ltda EPP. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) carretas agrícolas - lote 06. 05 (cinco) guinchos hidráulicos - lote 07 e 05 (cinco) tanques pipa - lote 08, para atender ao Contrato de Repasse nº 830.779/2016/MDA/CAIXA. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7800. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.200901. Valor R\$ 93.050,00. Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 23/05/2017.

CT. Nº 154/2017. Contratantes: CAR/Empresa Easycom Comercio e Serviços Eireli-Me. Objeto: Aquisição de 150 pneus de referência 19S/65, aro 15. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 9903. Natureza da Despesa: 33903000. Destinação de Recurso: 0.125.800091. Valor R\$ 51.000,00. Prazo: 06 meses a contar de sua assinatura. Assinatura: 08/06/2017.